



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual- 31.07.2025 a 04.08.2025

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00531/2025-30

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Alessandro Batista Ranieri

Requeridos: Ministério Público do Estado do Pará; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Alegação de inércia por parte da 1ª Promotoria de Justiça de Parauapebas na condução da Notícia de Fato nº 01.2024.00038715-8. Descumprindo dos deveres funcionais sem justo motivo.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Daniela Nunes Faria
Secretária Processual